



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba
Superintendência de Orçamento e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos**

**IMPUGNAÇÃO Nº 01
Pregão nº 006/2021/CLC/SOF**

ALEGAÇÕES	Requer a Impugnante que “(...) o edital seja plenamente retificado, incluindo os técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT, respectivamente, no item 5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5.1.3 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ENGENHEIRO MECÂNICO RECONHECIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA OU o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou suas respectivas unidades regionais, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, com indicação do responsável técnico da empresa, em plena validade na data da abertura das propostas, conforme inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 218/1973 – CONFEA, Decisão Normativa nº 42/1992 – CONFEA, Lei nº 13.639/2018 e Resolução nº 68/2019 – CFT.”
RESPOSTA	Considerando o entendimento técnico da equipe de planejamento da contratação; a a LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, não atribui a um profissional específico o exercício profissional do objeto da licitação; e a Resolução CFT Nº 68 DE 24/05/2019, decido por ACATAR a impugnação, com consequente republicação do Edital após os ajustes requeridos.

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

*PREGOEIRO
Portaria nº 37/2021/CLC/SOF*